



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
E A EMPRESA PARTNER COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 23073.008816/2018-61

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDACTED] e a Empresa **PARTNER COMERCIAL LTDA**, sito a [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Felipe Bohrer Guarita**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da IN nº 02/2010 e suas alterações, das IN nº 1 e 5/2012 e 4/2013; IN 05/17 SEGES/MP, do Decreto nº 93.872/86, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, *caput*, inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Manutenção e fornecimento de licenças do Sistema **VERSA – Módulos VERSA Editora e VERSA SHOP**, já inclusos nos serviços suporte técnico e atualização de *software*, pelo período de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) licenças do *software* **VERSA**, o fornecimento de 9 (nove) licenças do *Software* **VERSA** e treinamento na solução, para atender necessidades específicas da Editora da Universidade Federal do Pará – EdUFPA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 05 a 10 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente instrumento estabelece as condições para a execução dos Serviços de Manutenção, fornecimento de licenças e treinamento do Sistema **VERSA – Módulos VERSA Editora e VERSA SHOP** pela **CONTRATADA**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Manutenção do Sistema contemplando o total de 18 (dezoito) licenças do software VERSA Editora e Versa SHOP, disponibilizando suporte técnico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, utilizando profissionais qualificados para esclarecer dúvidas e resolver problemas dos usuários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal direto de atendimento ao usuário via telefone (de 9h às 17h) e por e-mail, para abertura de chamados e esclarecimentos de dúvidas, e ainda, fornecer sem qualquer ônus, novas versões do sistema, atualizações, ajustes e aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do sistema.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quanto à execução dos serviços de fornecimento de licenças e treinamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer 9 (nove) licenças do software VERSA Editora da versão mais atualizada do sistema, realizar a instalação do software e o treinamento de novos usuários sobre a utilização do sistema pelo período mínimo de 5 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso seja necessário prestar o serviço nas dependências da Editora da UFPa, as despesas com transporte, estadia e alimentação, serão pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AUTORAL E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA é a única desenvolvedora do Sistema VERSA, portanto, detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do Software, bem como de suas customizações, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato, em conformidade com o estabelecido nas Leis de nº 9.909 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA ao **valor total de R\$ 47.368,24 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, pago conforme condições a seguir dispostas:

I – **Primeira parcela**, após a assinatura do contrato, referente à execução dos serviços de manutenção, **fornecimento de licenças 9 (nove) licenças do Sistema VERSA e treinamento**, com o devido aceite dos serviços pelo fiscal, o **valor de R\$ 24.526,52 (vinte e quatro Mil, quinhentos e vinte e seis Reais e cinquenta e dois centavos)**;

II – 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, serão pagas 11 (onze) parcelas subsequentes, iguais e fixas, no **valor de R\$ 2.076,24 (dois Mil e setenta e seis Reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando **R\$ 22.841,72 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, como contraprestação dos serviços de manutenção realizados no período.

III - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços/Fatura dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por funcionário competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento refere-se sempre aos serviços prestados no mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês,



apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados houver desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na impossibilidade de conclusão dos serviços objeto da contratação, dentro dos prazos estabelecidos, onde se comprovar a ausência de culpa da CONTRATADA, o pagamento poderá ser objeto de negociação. Contudo, a CONTRATADA não ficará eximida de suas responsabilidades futuras, devendo executar tais serviços quando for possível.

SUBCLÁUSULA NONA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela UFPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não pagamento das parcelas mensais, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, depois de transcorridos noventa (90) dias da data de seu vencimento, conforme a legislação, implicará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 8100 e natureza da despesa 339040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Prestar os serviços conforme estabelecido neste instrumento e na proposta.
- II. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não



- exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.
- III. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato.
 - IV. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
 - V. Executar os serviços objeto da contratação utilizando-se de profissionais qualificados na solução ofertada.
 - VI. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.
 - VII. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de referência e seus anexos.
 - VIII. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.
 - IX. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.
 - X. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados confidenciais, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
 - XI. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 dias úteis.
 - XII. Manter o *software* atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, disponibilizando sem ônus, as novas versões do sistema, atualizações, ajustes e aprimoramentos técnicos que sejam necessários ao funcionamento do sistema.
 - XIII. Corrigir todos os erros e vícios do software, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - XIV. Fornecer suporte técnico, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Software VERSA, por telefone e/ou e-mail (correio eletrônico), em até 24 horas após a comunicação por parte da CONTRATADA, considerando para tanto, os dias úteis e durante o horário comercial.
 - XV. Manter seus empregados, quando nas dependências da UFPA, nos locais da prestação dos serviços (prédios), devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
 - XVI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.
 - XVII. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.
 - XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.
 - XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, o CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será admitida a subcontratação de serviços objeto da presente Contratação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto Contratado e das demais condições estabelecidas nos documentos anexos a este instrumento.
- II. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- III. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato.
- IV. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência para os serviços contratados.
- V. Prestar informações referentes ao Contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- VI. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a Ata, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- VIII. A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s) apresentado(s).
- IX. Permitir, sempre que necessário, a entrada dos equipamentos e funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços contratados.
- X. Não realizar qualquer alteração no Software VERSA, sem autorização expressa da CONTRATADA.
- XI. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- XII. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caso a CONTRATANTE decida não manter o Contrato de Manutenção, após o período contratado, a CONTRATADA não se responsabilizará pela manutenção, suporte e adequações ao Software e às obrigações legais, desvinculando a CONTRATADA como responsável técnica da CONTRATANTE junto aos órgãos competentes (Secretaria da Fazenda e Receita Federal), bem como, a CONTRATADA se cadastrará junto a esses órgãos como responsável técnica de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado.

- I. A Fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE por meio da Editora da Universidade Federal do Pará (EdUFPA), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato.
- II. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pela UFPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. A fiscalização de que trata o item II não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de relatório entregue mensalmente ao fiscal da execução do Contrato.
- IV. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- V. O Fiscal do Contrato será o responsável por todas as atividades pertinentes ao Contrato, tais como planejamento, execução dos serviços, monitoramento e controle.
- VI. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento do Contrato administrativamente. Este deverá interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executados os serviços, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações com Termo de Referência e seus Anexos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos que comprovem que o(s) serviço(s) atende(m) às especificações mínimas exigidas pela CONTRATANTE.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de início da execução dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo obedecer condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em



desacordo com a proposta, após a notificação por escrito a CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a UFPA e dentro de prazo máximo de 4 (quatro) dias da notificação por parte do CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

O objetivo deste item é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados acumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de efetivo controle de qualidade da execução do objeto contratual, a CONTRATANTE adota o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme “TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 48 (quarenta e oito) horas.	MÉDIO
2	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.	MÉDIO
3	Não indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
4	Não prestar os serviços dentro dos prazos e rotinas estabelecidas.	GRAVE
5	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
6	Interrupção da prestação dos serviços (a cada 3 (três) horas).	ALTO
7	Não corrigir as falhas ou defeitos nos serviços, que porventura venham a ocorrer, no prazo de 6 (seis) horas.	ALTO
8	Não fazer a instalação ou reinstalar as licenças do software Versa em até 3 (três) horas.	ALTO



9	Cobrança por serviços não prestados, fora do prazo estabelecido na Regulamentação pertinente ou valores em desacordo com o contrato.	MÉDIO
10	Oferecer tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.	ALTO
11	Não disponibilizar central de informações e de atendimento capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando de segunda a sexta, de 9h às 12h e de 13h30 às 17h.	ALTO
12	Não manter privacidade dos documentos de cobrança da Contratante.	GRAVE
13	Emitir faturas com dados e valores em desacordo com o contrato.	GRAVE
Nota 1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
Nota 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante, até sua regularização.	

SUBCLÁUSULA QUARTA: O nível de qualidade dos serviços prestados será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação das penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará o nível de criticidade e os respectivos Pontos Perdidos – PP na qualidade dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, conforme critérios e fórmula a seguir:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

a) Advertência:

I. Sempre que NA, durante um período de 12 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.

b) Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção: $NA = 10 - \Sigma PP$ (pontos perdidos).

I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0;

II. Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

c) Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:

I. Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0;

II. Quando a CONTRATADA receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas.

d) Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:

I. Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for



menor que 2;

- II. Quando a CONTRATADA receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas.

SUBCLÁUSULA OITAVA: É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA NONA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário "Notificação de Ocorrência" (Anexo B) do Termo de Referência, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A "TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" apresentada não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a Nota de Avaliação e efetivar a contagem dos Pontos Perdidos de outras falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da CONTRATADA;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 65, I, da IN nº 05/2017 SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.



Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta relativa ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA, reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto com expressa autorização, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas Leis de nº 9.909 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a UFPA. A formalização da prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal da UFPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme item 1.2. do anexo VII-F da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação de aditamento objetivando a prorrogação da vigência contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a UFPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Qualquer alteração do presente contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, observadas as determinações legais, exceto as de especificações relativas aos dispositivos ofertados equivalentes em preço, qualidade e desempenho e sem que a alteração prejudique, a segurança, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado, observado-se o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da apresentação da proposta (no 13º mês), pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência, fls. 22 a 31 dos autos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/03/2018; e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável



para sua eficácia, será providenciado pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

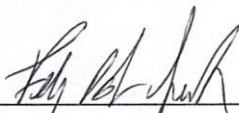
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 17 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE:

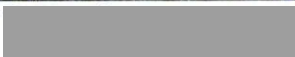

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:


PARTNER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:


1º CPF Nº 022.968.130-75


2º CPF Nº 





AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO Nº 18/2018 - UASG 153032**

Nº Processo: 23090009220201870. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos de áudio e vídeo para montagem do estúdio de gravação de aulas à distância da Diretoria de Ensino à Distância - Dired. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Prof. Edmir S. Santos - Cx. Postal 3037 LAVRAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/153032-05-18-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LIDIANE FATIMA EVANGELISTA
Diretora de Gestão de Materiais

(SIDECA - 18/04/2018) 153032-15251-2018NE800017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

AVISO DE

Espécie: Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 76/16
Contratante: HIC-UFMG/Esberh CNPJ 15.126.437/0015-49
Objeto: aquisição parcelada de material médico hospitalar.
Vigência: 19/04/2018 a 18/04/2019
Total de empresas contratadas: 03
Fonte: Site www.comprasnet.gov.br
Ata SRP 285/2018. Contratado: Mileski Comercio de Produtos Hospitalares-eireli;CNPJ: 37.131.679/0001-68 - Valor R\$ 121.000,00
Ata SRP 286/2018. Contratado: Polar Fix Ind. E Com. De Produtos Hospitalares;CNPJ:02.881.877/0001-64-Valor R\$ 2.040.500,00
Ata SRP 287/2018. Contratado: Wen Equipamentos Eletrônicos Ltda; CNPJ: 54.611.678/0001-30 - Valor R\$ 278.437,50;

RETIFICAÇÃO

valor da Ata SRP nº 272/18 do Pregão Eletrônico nº 76/2016, publicado no DOU em 04/04/2018, onde se lê: Valor R\$ 47.298,40; leia-se: Valor R\$ 47.298,90;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE **DA BAHIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158717

Número do Contrato: 36/2016.
Nº Processo: 2352000274201598.
PREGÃO SRP Nº 25/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 42947333000172. Contratado: PRUDENTE REFEICOES LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato. Fundamento Legal: Art. 40, XI, 55, III, 57, II e 65 da Lei 8666/93. Vigência: 26/04/2018 a 25/10/2018. Data de Assinatura: 03/04/2018.

(SICON - 18/04/2018) 158717-26447-2018NE800088

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFOP torna público o extrato do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2017 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários de cozinha industrial para estruturação do Restaurante Universitário - RU e Centro de Convivência do Campus Reitor Edgar Santos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes estabelecidas no Edital e seus anexos.
VENCEDOR: 15.521.062/0001-16 - WALDIR G. DA SILVA INDUSTRIAL - EPP para os ITENS 53, 68, 69 e 73 no valor total de R\$ 135.650,00 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais); 18.007.154/0001-70 - ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP para o GRUPO 4 e ITEM 79 no valor total de R\$ 120.069,24 (Cento e vinte mil e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos).
Vigência: até 11/04/2019

VENCEDOR: 11.329.223/0001-13 - MULTIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS para o ITEM 52 no valor total de R\$ 11.399,94 (Onze mil, trezentos e trinta e nove reais e novecentos e quatro centavos); 13.186.075/0001-50 - ART LIMP BRASIL EIRELI - EPP para o ITEM 57 no valor total de R\$ 1.339,55 (Um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); 19.124.016/0001-34 - EDER JOSE SEIGER - ME para o GRUPO 2 no valor total de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais); 19.717.870/0001-04 - KIENTRO BRASIL LTDA - ME para os ITENS 50, 64 e 66 no valor total de R\$ 156.601,19 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos); 19.860.197/0001-67 - BR&SP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME para os ITENS 63, 72, 74 no valor total de R\$ 57.982,14 (Cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos); 21.559.804/0001-03 -

GERBRA COMERCIO EIRELI - ME para o ITEM 81 no valor total de R\$ 1.397,10 (Um mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos); 24.325.538/0001-34 - CEGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXID para os ITENS 51, 70 e 78 no valor total de R\$ 21.620,00 (Vinte e um mil, seiscentos e vinte reais); 27.210.985/0001-36 - LUIZ FERNANDO BORGES - ME para o ITEM 82 no valor total de R\$ 47.151,00 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais); 27.219.581/0001-03 - L.M.K. COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - EPP para ITEM 55 no valor total de R\$ 11.396,00 (Onze mil, trezentos e noventa e seis reais); 27.293.468/0001-78 - ECC COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP para o ITEM 60 no valor total de R\$ 875,92 (Oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos); 79.984.357/0001-01 - ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ART para os ITENS 54 e 65 no valor total de R\$ 11.430,00 (Onze mil, quatrocentos e trinta reais); 95.276.069/0001-59 - MKM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E MAQUINAS para o ITEM 67 no valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
Vigência: até 15/04/2019

EVANIA MEIRE COSTA DOS SANTOS DA SILVA
Coordenadora de Licitações e Compras

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFOP torna público o extrato do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2017 que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo para os Laboratórios de Geologia do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia, destinados a atender sala de topografia e laboratórios de: 01 - Sedimentologia/Estratigrafia/Paleontologia, 02 - Solos, 03 - Fotogeologia/Mapeamento, 04 - Metalgêneses/Laminação, 05 - Minerais e Rochas/Petrologia e 06 - Mineralogia Óptica/Petrografia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
VENCEDOR: 07.110.365/0001-18 - GEOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRONICOS para o item 30 no valor total de R\$ 74.394,00 (Setenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais); 14.803.978/0001-04 - D. R. ALMEIDA - EPP para o item 43 no valor total de R\$ 10.665,00 (Dez mil seiscientos e sessenta e cinco reais).
Vigência: até 16/04/2019

EVANIA MEIRE COSTA DOS SANTOS DA SILVA
Coordenadora de Licitações e Compras

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 23204.004570-2018-69. Convênio para Concessão de Estágio, celebrado entre a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA (Instituição de Ensino) e a empresa Pires e Alves Comércio LTDA (Concedente). Signatários: pela UFOPA - RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Reitoria; pela Pires e Alves Comércio LTDA - OVIDIO GOMES PIRES JUNIOR, Representante. Vigência: 05 (cinco) anos. Data de Assinatura: 05/04/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 30894/2017. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: João Soares Felício. Objeto: Licenciamento dos Direitos de Publicação e Comercialização do Livro "Urgências em Endocrinologia e Metabolismo. Diagnóstico e Tratamento na Criança, no adulto e na gestante. Guia Prático", do autor João Soares Felício. Fundamento Legal: Lei nº 9.610/98, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.753/2003. Valor: R\$ 7.000,00. Vigência: 05 (cinco) anos. Foro: Justiça Federal de Belém, Pa. Data da Assinatura: 17/04/2018.
Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Contratante, e João Soares Felício, como Organizador da Obra.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 005861/2018.
DISPENSA Nº 6617/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDACAO DE AMPARO E - DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do Curso de Especialização em Conforto Ambiental e Sustentabilidade no Espaço Construído. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 19/04/2018 a 30/07/2019. Valor Total: R\$155.160,00. Fonte: 8250157206 - 2018NE800767. Data de Assinatura: 12/04/2018.

(SICON - 18/04/2018) 153063-15230-2018NE800530

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 08816/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 816/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 04351548000137. Contratado: PARTNER COMERCIAL LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de licenças do Sistema Versa - Módulos Versa Editora e Versa Shop. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ins 02/2010, I e 5/2012, 4/2013, 05/2017 - Seges/MP, Dec. 93.872/86. Vigência: 17/04/2018 a 16/04/2019. Valor Total: R\$47.368,24. Fonte: 8250157140 - 2018NE800755. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 18/04/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153063

Número do Contrato: 64/2016.
Nº Processo: 000238/2016.
DISPENSA Nº 1756/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado - FUNDACAO DE AMPARO E - DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, referente ao Projeto: "SIDOPE - Serviço Integrado de Diagnóstico Oral e Atendimento Odontológico a pacientes especiais da Faculdade de Odontologia da UFPA no âmbito do Sistema Único de saúde - SUS". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/04/2018 a 08/07/2018. Data de Assinatura: 06/04/2018.

(SICON - 18/04/2018) 153063-15230-2018NE800530

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 2/2018 publicada no D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Pág. 24, onde se lê: Contratada: FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Valor: R\$ 213.899,32. leia-se: Contratada: FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Valor: R\$ 143.986,20.

(SIDECA - 18/04/2018) 150220-15230-2017NE800198

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 004173/2018. Partes: Partes: Universidade Federal do Pará (UFPA); Fundação Ford e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, como interveniente - Objeto: Doação à UFPA, para desenvolver o Projeto "Violações de Direitos Humanos e Atuação de Empresas Transnacionais na América Latina". Valor: R\$507.000,00 (quinhentos e sete mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02 (dois) anos a partir de 01/01/2018. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA; Elaine Kranich, pela Fundação Ford e Fernando Arthur de Freitas Neves, pela Fudep.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 153065

Nº Processo: 23074016458201850. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais e prestação de serviços para atender aos eventos institucionais organizados pela Universidade Federal da Paraíba Total de Itens Licitados: 00058. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Campus Universitário I S/n. Conjunto Castelo Branco Ili JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/153065-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ISABELLE VERUSKA BEZERRA TRIGUEIRO
Pregoeira

(SIDECA - 18/04/2018) 153065-15231-2018NE800187

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 35/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23074075372201788. Objeto: Pregão Eletrônico - Outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes e reprografias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A e 01-B), nas dependências dos Campi da UFPA nas Unidades de Santa Rita (Campus I) e de Mamanguape e Rio Tinto (Campus IV)

JOAO MARCELO ALVES MACEDO
Prefeito Universitário

(SIDECA - 18/04/2018) 153066-15231-2018NE000004